

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

Ofício nº 72/2024

Itaipulândia, 11 de dezembro de 2024.

Assunto: Comunica Sessão Ordinária de Julgamento das Contas do Exercício Financeiro 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, considerando o Parecer da Comissão de Finanças pela Regularidade das Contas do Exercício Financeiro de 2023, de Responsabilidade da Senhora Cleide Inês Griebeler Prates, mediante o qual fora proposto o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024, que Aprova as Contas do Poder Executivo Municipal relativo o Exercício Financeiro de 2023, COMUNICAMOS que referido Projeto será pautado para votação para a Sessão Ordinária, em única votação, a qual será realizada na data de 16 de dezembro de 2024, às 19hs.

Comunicamos que é oportunizado a Vossa Senhoria o uso da palavra na Tribuna no momento da votação do referido Projeto de Decreto Legislativo, por até 10 (dez) minutos improrrogáveis.

Caso haja interesse no uso da Tribuna, deve ser comunicado à Câmara Municipal até o final do expediente da data da Sessão

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Claudinei Vieira
Presidente

PROCOLO
Nº 188 / 2024
DATA: 12 / 12 / 2024
ASS.: Carlane

Excelentíssima Senhora
Cleide Inês Griebeler Prates
Responsável pelas Contas do Executivo Exercício Financeiro de 2023



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

OFICIO N°.208/2024

Itaipulândia – PR, 19 de novembro de 2024.

REF. AUTOS TCE/PR 180378/24

Ofício N°.62/2024 da Comissão de Finanças e Orçamento

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, registrado no CNPJ N° 95.725.057/0001-64, com sede na Rua São Miguel do Iguaçu, n°.1891, centro de Itaipulândia – PR, neste ato representada por sua Prefeita **CLEIDE INES GRIEBELER PRATES**, devidamente qualificada, vem a presença de Vossas Excelências, face o Ofício n°.62/2024 da Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar razão de contraditório.

Trata-se de abertura de contraditório referente ao Parecer Prévio n°.336/2024 decorrente da prestação de contas do exercício financeiro 2023, em que concluiu pela regularidade nas contas.

Pois bem, conforme pode-se verificar do parecer prévio em análise, este foi elaborado em estrita observância as disposições da Instrução Normativa n°.172/2022.

A análise pela unidade técnica se deu exclusivamente nos limites de análise da execução orçamentária e financeira dos recursos públicos, em consonância com a disposição do §2º do art. 18 da **Instrução Normativa nº 172/2022**, conforme disposição:

PROTOCOLO
N. 155/2024
DATA 21/11/24
ASS.: *[assinatura]*

§ 2º A unidade técnica emitirá manifestação conclusiva **exclusivamente** sobre a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos públicos referida no inciso III do caput deste artigo.

Em análise a execução orçamentária e financeira a unidade técnica concluiu no âmbito da Educação Básica que:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- o Município aplicou 33,36% da receita proveniente de impostos e transferências no ensino básico, acima do mínimo estabelecido pela Constituição Federal em seu art. 212 que é de 25% cumprindo assim o percentual mínimo previsto;
- Os percentuais mínimos de recursos do FUNDEB foram aplicados em consonância com o disposto no art. 212-A, inciso XI e §3/ da Constituição Federal e no art. 25, §3º da Lei Federal nº.14.133/2020;
- Aplicação de percentual mínimo da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino a qual foi afastada para os anos de 2020 e 2021 provocado pela pandemia da COVID 19, concluindo que durante o período de 2020 a 2023 houve a aplicação dos valores totais superiores ao mínimo exigível.

Da mesma forma, a aplicação de recursos em serviços e ações de saúde pública, concluiu a unidade técnica, que o Município aplicou 18,67% da receita proveniente de impostos e transferências, superior ao mínimo estabelecido pelo art. 198, §2º, inciso III da Constituição Federal c/c art. 7º, caput da Lei Complementar Federal nº.141/2012 em que fixa em 15% o percentual mínimo a ser aplicado.

No âmbito da gestão fiscal, a unidade técnica também concluiu pela regularidade, em razão que o Município obteve resultado financeiro e orçamentário positivo, cumprindo o disposto nos artigos 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 48, alínea “b” da Lei Federal nº.4.320/64.

Finalizando a análise, em relação ao limite de despesa com pessoal, o Município não possuía a necessidade de redução de despesa com pessoal, em razão, que o Município não excede o limite de 54% estabelecido no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com isso, o processo de prestação de contas decorrente do exercício 2023, a unidade técnica promoveu análise da prestação de contas em estrita observância a **Instrução Normativa nº 172/2022**, sendo assim apreciado pelos Membros da 1ª Câmara do



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Tribunal de Contas do Estado do Paraná e julgadas regulares as contas relativas ao exercício financeiro 2023.

Desta feita, considerando a inexistência de apontamentos de irregularidades nas constas do exercício financeiro 2023, as quais foram julgadas regulares, requer-se a aprovação do Parecer Prévio nº.336/2024 decorrente das Contas do Município de Itaipulândia relacionado ao exercício financeiro de 2023.

Município de Itaipulândia - PR
Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita

PROTOCOLO
N. 165/2024
DATA 25/11/24
ASS.: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

Ofício nº 62/2024

Itaipulândia, 13 de novembro de 2024.

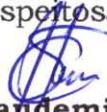
Assunto: Abertura de Contraditório referente Parecer Prévio nº 336/2024 – Contas do Exercício Financeiro 2023.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, da Câmara Municipal de Itaipulândia, neste ato representada pelos seus membros, considerando o envio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná do Parecer Prévio nº 336/2024, relativo às Contas do Exercício Financeiro de 2023, Processo nº 180378/24, de responsabilidade da Senhora Cleide Inês Griebeler Prates, o qual recomendou o julgamento das contas pela Regularidade, encaminhamos o parecer prévio em anexo, para oportunidade de apresentação de Contraditório por Vossa Senhoria.

O Contraditório deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de forma escrita e protocolado junto à Câmara Municipal, em razão da nova metodologia de Prestação de Contas Anual adotada pelo TCE – PR.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Cláudio da Silva Homem
Relator


Adolfo Florencio Preis
Presidente


Marcos Paulo Coradini
Membro

Excelentíssima Senhora
Cleide Inês Griebeler Prates
Responsável pelas Contas do Executivo Exercício Financeiro 2023

PROCOLO
Nº 169 / 2024
DATA: 14 / 11 / 2024
ASS.: Edelaine